

LEI Nº 11/82

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano, situado neste Município, para alienação ao Banco do Estado de São Paulo mediante doação para construção de um prédio para sua agência;

O Prefeito Municipal de Turiúba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39, "IV" e 57 "I" da Lei Orgânica dos Municípios, tendo em vista o disposto nos artigos 52, letra "H" e 62 do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.—Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras com benfeitorias localizada no perímetro urbano do Município de Turiúba, abaixo transcrita, para alienação ao Banco do Estado de São Paulo S/A., mediante doação, para a construção de um prédio para sua agência bancária, cujo o prazo não excederá a 18 meses após a lavratura da escritura.

Artigo 2º.—A área de terreno a que se refere o artigo anterior é a seguinte:

"Um imóvel urbano consistente de uma casa residencial construída de Tijolos e coberta de telhas, sem número com respectivo terreno de forma retangular, medindo quinze metros (15.00m) de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50.00) metros ditos de ambos os lados e da frente aos fundos encerrando a área de 750,00m², correspondente a uma parte da data sob letra "E" da quadra número 03, situado com frente para a rua Francisco Cardoso Primo, lado ímpar desta e distante 35,00metros da esquina com a rua Sabina da Glória, nesta cidade do Município de Turiúba, Comarca de Buritama, dentro das seguintes divisas: pela frente com rua Francisco Cardoso Primo; lado direito de quem da rua olha para o imóvel divide-se com Antonio Candido Ramalho e Filho; lado esquerdo com Arnaldo Campagnoli; finalmente pelos fundos com Alcides Doimo; que consta pertencer a senhora Julieta Olívia Cardoso Lacchesi.

Artigo 3º.—Havendo concordância que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação, a desapropriação será por acordo.

Artigo 4º.—A desapropriação de que trata esta Lei, após a sua efetivação, a área transcrita no artigo 2º será alienada ao Banco do Estado de São Paulo S/A; mediante doação para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 58.--Fica autorizado o executivo Municipal, após a efetivação da desapropriação de que trata esta Lei à alienar ao Banco do Estado de São Paulo S/A mediante doação.

Artigo 62.--Para atender as despesas autorizadas pela presente lei, fica o chefe do executivo autorizado abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte Mil Cruzeiros) para ocorrer as despesas com a desapropriação, despesa com escritura e outras decorrentes da transação, cuja classificação é a seguinte:

2.ORGÃO:EXECUTIVO

2.1-UNIDADE ORÇAMENTARIA:Gabinete Prefeito
96 - 4120 - 03070202.16 Aquisição de Imóveis 320.000,00

Artigo 72.--Para a cobertura de crédito autorizado pelo artigo anterior, indica-se como recursos a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2.ORGÃO:EXECUTIVO

2.7-UNIDADE ORÇAMENTARIA:Serviços Estradas-de Rodagem
63 - 4120 - 16885341.07 Equipamento e Material Permanente 320.000,00

Artigo 82.--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 05 de maio de 1.982.

Academo
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de costume, e sendo nesta secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao órgão local.

Sebastião Anísio
SEBASTIÃO ANÍSIO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.